



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Quarta-feira • 21 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2284

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Decreto N° 98 de 20 de Outubro de 2020** - Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no Município de Itanhém, Estado da Bahia, e dá outras providencias.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Decretos**



***Prefeitura Municipal de Itanhém***  
***Estado da Bahia***

**DECRETO Nº 98 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

**Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no Município de Itanhém, Estado da Bahia, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANHÉM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas previstas nos Decreto Municipais anteriores, com as alterações previstas no Decreto nº 62 de 22 de Junho de 2020, Decreto nº 63 de 24 de junho de 2020, Decreto nº 64 de 07 de julho de 2020, Decreto nº 68 de 13 de julho de 2020, Decreto nº 69 de 21 de julho de 2020, Decreto nº 71 de 28 de julho de 2020, Decreto nº 73 de 05 de agosto de 2020, Decreto nº 75 de 13 de agosto de 2020, Decreto nº 77 de 21 de agosto de 2020, Decreto nº 90 de 28 de agosto de 2020, Decreto nº 91 de 08 de setembro de 2020, Decreto nº 93 de 15 de setembro de 2020, Decreto nº 94 de 25 de setembro de 2020 e Decreto nº 95 de 05 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto do Estado da Bahia, de nº 19.964, de 01 de setembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas todas as medidas previstas no Decreto de nº 63 de 24 de Junho de 2020, com as seguintes alterações:

**“Art. 1º.** Fica prorrogada a limitação de locomoção, até o dia 04 de novembro de 2020, ou até deliberação contrária,

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia



## *Prefeitura Municipal de Itanhém* *Estado da Bahia*

---

vigorando da 00 hora até às 05 horas da manhã, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município de Itanhém, Estado da Bahia, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nas praças públicas municipais, ruas e logradouros.

(...)

**§ 3º.** Somente poderão funcionar, no período entre de 00 hora até às 05 horas da manhã 23, as farmácias 24 horas e estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde - UBS.

(...)

**§ 5º.** Fica autorizado o serviço de *delivery* (entrega a domicílio), em horário livre, para Restaurantes (inclusive Self Service), Lanchonetes, Trailers e similares;

**Art. 2º.** No período compreendido entre os dias 21 de outubro e 04 de novembro de 2020, fica autorizado, fora do horário estipulado no art. 1º deste Decreto, o funcionamento dos estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, estabelecimentos voltados a alimentação de animais, e prestadores de serviços de quaisquer natureza, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, bares, trailers, barracas, box em feiras ou mercados, quiosques, salões de beleza, barbearias e similares, academias de ginástica, templos e igrejas, em atividades no Município de Itanhém, com protocolos de funcionamento conforme orientações do departamento

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia



## *Prefeitura Municipal de Itanhém* *Estado da Bahia*

---

responsável da Prefeitura Municipal de Itanhém.

**§ 1º.** Em relação aos bares (inclusive os localizados dentro de outros espaços, a exemplo dos clubes sociais), e estabelecimentos similares, que comercializam bebidas alcoólicas, fica autorizado o funcionamento até as 23:00 (vinte e três) horas.

**§ 2º.** Fica proibido, no período de 21 de outubro de 2020, a abertura e funcionamento de:

I - Clubes Sociais;

**§3º.** Ficam autorizados os eventos e atividades com a presença de público de até 100 (cem) pessoas, com observância às recomendações da OMS e os protocolos firmados por órgãos do Município, com cada segmento de atividades.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições previstas nos artigos 3º, 5º e 6º do Decreto supra citado.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM -  
ESTADO DA BAHIA,** em 20 de outubro de 2020.

**ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ  
PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia